



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 133/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GAROPABA E A EMPRESA GAROPAVET COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS VETERINÁRIOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE GAROPABA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº 82.836.057/0001-90, com sede na Praça Governador Ivo Silveira, nº 296, bairro Centro, cidade de Garopaba/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JUNIOR DE ABREU BENTO, doravante denominado CREDENCIANTE; e, de outro lado, a empresa **GAROPAVET COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS VETERINÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ/MF nº 37.280.812/0001-48, situada à Rua Viúva Maria Antônia dos Santos, s/nº, sala 1, bairro Centro, cidade de Garopaba/SC, neste ato representada pela Sra. JULIA DOS SANTOS EITELVEIN, inscrita sob o CPF nº 828.151.940-15, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 062/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação Chamamento Público/Credenciamento nº 016/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente instrumento, tem por objeto **credenciar clínicas veterinárias para prestação de serviços de castração de cães e gatos em complementação às castrações realizadas pelo Centro de Castração de Cães e Gatos do Município para atender as necessidades da Secretaria de Agricultura e Pesca**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

- I. A presente contratação está fundamentada no inciso IV do art. 74 e art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- II. A lavratura do presente instrumento decorre de **Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 016/2025, Processo Administrativo nº 062/2025**.
- III. Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do **Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 016/2025**, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE FORNECIMENTO





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

- I. O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.
- II. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
- III. Os serviços deverão ser solicitados pelo solicitante com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- IV. Após a solicitação, a **CREDENCIADA** terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para dar início à execução dos serviços.
- V. Os serviços deverão ser executados de segunda a sexta, das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, na sede da **CREDENCIADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I. Na tabela abaixo estão previstas as descrições e valores unitários de cada serviço a ser realizado pela **CREDENCIADA**, conforme demanda:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	Castração de gatos (machos e fêmeas) até 10 kg, através de ovário salpingo histerectomia e orquiectomia com procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos veterinários devidamente habilitados, respeitando os preceitos técnicos e éticos, incluindo medicação pós-operatória, colar elizabetano, medicação para dor e pomada cicatrizante. Aplicação de microchip estéril, revestido por camada antimigratória e lido por leitores universais devendo atender a Norma NBR 4.766, as correlatas e outras que as substituam. O procedimento deve levar em conta casos de animais com piometra detectada no momento da avaliação clínica.	UNIDADE	R\$ 268,33
2	Castração de cães (machos e fêmeas) até 10 kg, através de ovário salpingo histerectomia e orquiectomia com procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos veterinários devidamente habilitados, respeitando os preceitos técnicos e éticos, incluindo medicação pós-operatória, colar elizabetano, medicação para dor e pomada cicatrizante. Aplicação de microchip estéril, revestido por camada antimigratória e lido por leitores universais devendo atender a Norma NBR 4.766, as correlatas e outras que as substituam. O procedimento deve levar em conta casos de animais com piometra detectada no momento da avaliação clínica.	UNIDADE	R\$ 320,00



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

3	Castração de cães (machos e fêmeas) de 10 kg a 20 kg, através de ovário salpingo hysterectomy e orquiectomia com procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos veterinários devidamente habilitados, respeitando os preceitos técnicos e éticos, incluindo medicação pós-operatória, colar elizabetano, medicação para dor e pomada cicatrizante. Aplicação de microchip estéril, revestido por camada antimigratória e lido por leitores universais devendo atender a Norma NBR 4.766, as correlatas e outras que as substituam. O procedimento deve levar em conta casos de animais com piometra detectada no momento da avaliação clínica.	UNIDADE	R\$ 365,00
4	Castração de cães (machos e fêmeas) de 20 kg a 30 kg, através de ovário salpingo hysterectomy e orquiectomia com procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos veterinários devidamente habilitados, respeitando os preceitos técnicos e éticos, incluindo medicação pós-operatória, colar elizabetano, medicação para dor e pomada cicatrizante. Aplicação de microchip estéril, revestido por camada antimigratória e lido por leitores universais devendo atender a Norma NBR 4.766, as correlatas e outras que as substituam. O procedimento deve levar em conta casos de animais com piometra detectada no momento da avaliação clínica.	UNIDADE	R\$ 393,33
5	Castração de cães (machos e fêmeas) acima de 30 kg, através de ovário salpingo hysterectomy e orquiectomia com procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos veterinários devidamente habilitados, respeitando os preceitos técnicos e éticos, incluindo medicação pós-operatória, colar elizabetano, medicação para dor e pomada cicatrizante. Aplicação de microchip estéril, revestido por camada antimigratória e lido por leitores universais devendo atender a Norma NBR 4.766, as correlatas e outras que as substituam. O procedimento deve levar em conta casos de animais com piometra detectada no momento da avaliação clínica.	UNIDADE	R\$ 445,00
6	Anestesia inalatória, quando couber. Mediante autorização do Município.	UNIDADE	R\$ 316,67
7	Procedimento de hérnia umbilical, quando couber. Mediante autorização do Município.	UNIDADE	R\$ 150,00

II. Os pagamentos serão efetuados pelo Município de Garopaba – SC mediante entrega do objeto, no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, após o ateste



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

III. Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.

IV. Os pagamentos serão creditados em conta-corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

V. É encargo da **CREDENCIADA**, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações do **CREDENCIANTE**.

VI. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CREDENCIADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CREDENCIANTE**.

VII. A **CREDENCIADA** deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

VIII. O **CREDENCIANTE** não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

IX. Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pelo **CREDENCIANTE**.

X. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CREDENCIADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Município de Garopaba – SC, entre o término do prazo referido, no item 8.3 do Edital, e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do **CREDENCIANTE**:

I. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

II. Informar à **CREDENCIADA** sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

- III. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CREDENCIADA**, relacionados com o objeto pactuado.
- IV. Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias à prestação dos serviços.
- V. Comunicar por escrito à **CREDENCIADA** quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.
- VI. Efetuar os pagamentos devidos à **CREDENCIADA** nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.
- VII. Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento;
- VIII. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, ao **CREDENCIANTE** efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.
- IX. A Prefeitura Municipal de Garopaba, através da Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que a **CREDENCIADA** tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.
- X. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- XI. Proporcionar as condições para que a **CREDENCIADA** possa cumprir as obrigações pactuadas.

Constituem obrigações da **CREDENCIADA**:

- I. Indicar, se for o caso, um preposto responsável pelo atendimento às demandas do **CREDENCIANTE**;
- II. Executar os serviços conforme as especificações, prazos e características constantes do Termo de Referência, cumprindo prontamente as determinações que lhe forem dirigidas;
- III. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura Municipal de Garopaba, referentes às condições firmadas neste contrato e no Termo de Referência;
- IV. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;
- V. Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;
- VI. Manter EPIs, materiais e equipamentos adequados para a prestação dos serviços;
- VII. Observar as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;
- VIII. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- IX. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

- X. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Garopaba e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- XI. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com manutenção e reparo de materiais e equipamentos próprios, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do Município de Garopaba;
- XII. Comunicar à o Município de Garopaba, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- XIII. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização do Município de Garopaba;
- XIV. Prestar esclarecimentos à o Município de Garopaba sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- XV. Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;
- XVI. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Garopaba – SC, cujas reclamações se obriga a atender;
- XVII. Qualquer dano causado ao patrimônio do Município de Garopaba decorrente de culpa e/ou dolo da **CREDENCIADA** ou de qualquer de seus empregados e prepostos, na execução dos serviços, será ressarcido pela **CREDENCIADA**, que será responsabilizado pelo ônus resultante de suas ações e omissões, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros e ligadas ao cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

- I. A **CREDENCIADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

- I) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- II. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- III. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- IV. A sanção prevista na letra “a” do item II (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item I deste termo de credenciamento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- V. A sanção prevista na letra “b” do item II (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do termo de credenciamento licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item I deste termo de credenciamento, nos seguintes termos:
- a) se der causa à inexecução parcial do termo de credenciamento, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
 - b) se der causa à inexecução parcial do termo de credenciamento que cause grave dano ao **CREDENCIANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
 - c) se der causa à inexecução total do termo de credenciamento, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do termo de credenciamento;
 - d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pelo **CREDENCIANTE**, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o termo de credenciamento será considerado totalmente descumprido.
- VI. A sanção prevista na letra “c” do item II (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item I deste termo de credenciamento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- VII. A sanção prevista na “d” do item II (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item I deste termo de credenciamento, bem como pelas



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da cláusula Décima deste termo de credenciamento que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item II, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

VIII. A sanção estabelecida na letra “d” do item II (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste termo de credenciamento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

IX. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item II poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item II (multa) deste termo de credenciamento.

X. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo **CREDENCIANTE** à **CREDENCIADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

XI. A aplicação das sanções previstas no item II deste termo de credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CREDENCIANTE**.

XII. Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item II (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

XIII. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item II Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

XIV. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

XV. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

XVI. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pelo **CREDENCIANTE**.

XVII. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

I. A rescisão do presente termo de credenciamento poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do **CREDENCIANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do **CREDENCIANTE**;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

II. Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CREDENCIANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A **CREDENCIADA** deverá manter durante a execução do termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente termo de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente termo de credenciamento poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O fornecimento do objeto deste termo de credenciamento será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela secretaria competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CREDENCIANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, a **CREDENCIADA** somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância do **CREDENCIANTE**, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante o **CREDENCIANTE** pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

Fica eleito o Foro da Comarca de Garopaba/SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Garopaba, 22 de agosto de 2025.



Assinado digitalmente por:
JUNIOR DE ABREU BENTO
***.308.539-**
26/08/2025 09:41:30

Junior de Abreu Bento
MUNICÍPIO DE GAROPABA
CREDENCIANTE



Documento assinado digitalmente
JULIA DOS SANTOS EITELVEIN
Data: 22/08/2025 16:38:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Julia dos Santos Eitelvein
CREDENCIADA